

DECRETO Nº 533 DE 20 DE MAIO DE 1992.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 84, inciso IV, da Constituição e

TENDO EM VISTA as disposições do Art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 28 de julho de 1989, Decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Estado de Santa Catarina, a Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, com área aproximada de 1.444ha (Hum mil quatrocentos e quarenta e quatro hectares), que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, compreendida dentro do perímetro que apresenta a seguinte delimitação baseada nas cartas topográficas V-2-S-E-A-44, V-2-S-E-B-45, V-2-S-E-C-51, V-2-S-E-D-52, Escala 1:10.000 (Levantamento Aerofotogramétrico do Aglomerado Urbano de Florianópolis) do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) e Carta nº 1.904 (Canal Sul da Ilha de Santa Catarina), Escala 1:49.918, do Ministério da Marinha do Brasil: inicia-se no ponto mais avançado em direção norte da ponta do Caiacangamirim, próximo a base aérea de Florianópolis no ponto de coordenadas UTM 6.936.745 N e 739.535 E (ponto 1); deste ponto, segue em direção nordeste acompanhando a costa por uma distância aproximada de 550m (quinhentos e cinquenta metros) até encontrar o manguezal, no ponto de coordenadas UTM 6.936.900 N e 740.050 E (ponto 2); segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 500m (quinhentos metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.070 N e 740.520 E (ponto 3); segue em linha reta em direção norte acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 250m (duzentos e cinquenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.320 N e 740.545 E (ponto 4); segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 670m (seiscentos e setenta metros) coordenadas UTM 6.937.860 N e 740.940 E (ponto 5); segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 470m (quatrocentos e setenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.938.100 N e 741.360 E (ponto 6); segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 510m (quinhentos e dez metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.938.375 N e 741.780 E (ponto 7); segue em linha reta em direção leste por uma distância aproximada de 370m (trezentos e setenta metros) acompanhando o limite da zona terrestre do mangue até o ponto de coordenadas UTM 6.938.410 N e 742.160 E, limite da área de segurança da base aérea de Florianópolis (ponto 8); segue em linha reta em direção leste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 310m (trezentos e dez metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.938.322 N e 742.458 E (ponto 9); segue em linha reta em direção leste por uma distância de 230m (duzentos e trinta metros) acompanhando o limite da zona terrestre do mangue até o ponto de coordenadas UTM 6.938.350 N e 742.682 E (ponto 10); segue em linha reta em direção leste por uma distância aproximada de 200m (duzentos metros) acompanhando o limite da zona terrestre do mangue até o ponto de

coordenadas UTM 6.938.350 N e 742.878 E (ponto 11); segue em linha reta em direção leste por uma distância aproximada de 720m (setecentos e vinte metros) acompanhando o limite terrestre do mangue até o ponto de coordenadas UTM 6.938.115 N e 743.562 E (ponto 12); segue em linha reta em direção leste por uma distância aproximada de 390m (trezentos e noventa metros) acompanhando o limite da zona terrestre do mangue até 30m (trinta metros) antes de encontrar a via Expresso Sul (Rodovia Estadual SC-405), que dá acesso ao aeroporto de Florianópolis no ponto de coordenadas UTM 6.937.990 N e 743.820 E (ponto 13); deste ponto, segue em direção nordeste por uma linha que acompanha por uma distância de 30m (trinta metros) ao longo da Rodovia Estadual SC-405, até a margem esquerda do rio Tavares, no ponto de coordenadas UTM 6.938.965 N e 744.397 E (ponto 14); deste ponto, segue a montante acompanhando a margem esquerda do rio Tavares por uma distância de 60m (sessenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.938.910 N e 744.410 E (ponto 15); deste ponto, segue em direção sudeste por uma linha que acompanha por uma distância de 30m (trinta metros) ao longo da Rodovia Estadual SC-405 até encontrar o limite da zona terrestre do mangue no ponto de coordenadas UTM 6.937.970 N e 743.880 E (ponto 16); deste ponto, segue linha reta em direção sudeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 500m (quinhentos metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.590 N e 744.258 E (ponto 17); segue em linha reta em direção sudeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, por uma distância aproximada de 200m (duzentos metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.535 N e 744.442 E (ponto 18); segue em linha reta em direção sul acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 140m (cento e quarenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.400 N e 744.438 E (ponto 19); segue em linha reta em direção sudeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada 290m (duzentos e noventa metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.250 N e 744.550 E (ponto 20); deste ponto, segue em linha reta em direção sudoeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por distância aproximada de 350m (trezentos e cinquenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.936.950 N e 744.388 E (ponto 21); segue em linha reta em direção sudoeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 360m (trezentos e sessenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.936.720 N e 744.092 E (ponto 22); deste ponto, segue em linha reta em direção sul por uma distância aproximada de 270m (duzentos e setenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.936.069 N e 744.270 E (ponto 24); deste ponto, segue em linha reta em direção Nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 270m (duzentos e setenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.936.238 N e 744.431 E (ponto 25); deste, segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por distância aproximada de 250m (duzentos e cinquenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.936.372 N e 744.621 E (ponto 26); daí, segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 290m (duzentos e noventa metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.936.620 N e 744.670 E (ponto 27); daí, segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 200m (duzentos metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.936.835 N e 744.940 E (ponto 28); daí, segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 260m (duzentos e sessenta metros) até o

ponto de coordenadas UTM 6.936.950 N e 745.065 E (ponto 29); daí, segue em linha reta acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, por uma distância aproximada de 340m (trezentos e quarenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.260 N e 745.150 E (ponto 30); daí, segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 370m (trezentos e setenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.420 N e 745.370 E (ponto 31); segue em linha reta em direção leste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 430m (quatrocentos e trinta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.315 N e 745.680 E (ponto 32); segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 120m (cento e vinte metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.360 N e 745.790 E (ponto 33); segue em linha reta em direção Sudeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 100m (cem metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.280 N e 742.840 E (ponto 34); daí, segue em linha reta em direção sudeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, por uma distância aproximada de 140m (cento e quarenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.220 N e 745.960 E (ponto 35); daí, segue em linha reta em direção norte acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, por uma distância aproximada de 300m (trezentos metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.515 N e 745.950 E (ponto 36); segue em linha reta em direção leste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 340m (trezentos e quarenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.590 N e 746.208 E (ponto 37); daí, segue em linha reta em direção nordeste, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 290m (duzentos e noventa metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.700-N e 746.370 E (ponto 38); deste ponto, segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 170m (cento e setenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.840 N e 746.470 E (ponto 39); daí, segue em linha reta em direção norte acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 140m (cento e quarenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.970 N e 746.450 E (ponto 40); daí, segue em linha reta em direção oeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 140m (cento e quarenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.990 N e 746.318 E (ponto 41); daí, segue em linha reta em direção sudeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 140m (cento e quarenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.900 N e 746.220 E (ponto 42); daí, segue em linha reta em direção Oeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância de 150m (cento e cinquenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.880 N e 746.065 E (ponto 43); daí, segue em linha reta em direção oeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 200m (duzentos metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.937.935 N e 745.880 E (ponto 44); deste ponto, segue em linha reta em direção nordeste acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por uma distância aproximada de 270m (duzentos e setenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.938.180 N e 745.805 E (ponto 45); daí, segue em linha reta em direção nordeste, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue por distância aproximada de 100m (cem metros) até encontrar um canal artificial no ponto de coordenadas UTM 6.938.280 N e 745.755 E (ponto 46); daí, segue em linha reta em direção oeste por este canal artificial, por uma distância aproximada

440m (quatrocentos e quarenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.938.250 N e 745.320 E (ponto 47); daí, segue acompanhando por este canal artificial em direção nordeste por uma distância aproximada de 300m (trezentos metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.938.575 N e 745.120 E (ponto 48); segue por este canal artificial em direção nordeste por uma distância aproximada de 870m (oitocentos e setenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.939.295 N e 744.655 E (ponto 49); segue por este canal artificial em direção oeste por uma distância aproximada de 68m (sessenta e oito metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.939.310 N e 744.595 E (ponto 50); daí, segue em direção sudeste por este canal artificial por uma distância aproximada de 370m (trezentos e setenta metros) até encontrar a margem direita do rio Tavares no ponto de coordenadas UTM 6.938.950 N e 744.455 E (ponto 51); deste ponto, segue em direção nordeste pela margem direita do rio Tavares acompanhando o limite do mangue voltado para a baía sul, por uma distância aproximada de 380m (trezentos e oitenta metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.939.300 N e 744.330 E (ponto 52); deste ponto, segue em linha reta em direção nordeste pela baía sul por uma distância aproximada de 3.390m (três mil, trezentos e noventa metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.942.075 N e 742.800 E, próximo ao ponto mais avançado em direção norte do baixio da costeira do Pirajubaé (ponto 53); daí, segue em linha reta em direção sudoeste pela baía sul acompanhando o limite norte do baixio da costeira do Pirajubaé por uma distância aproximada de 2.520m (dois mil quinhentos e vinte metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.940.965 N e 740.370 E (ponto 54); deste ponto, segue em linha reta em direção sudoeste pela baía sul acompanhando o limite oeste do baixio da costeira do Pirajubaé por uma distância aproximada de 4.010m (quatro mil e dez metros) até o ponto de coordenadas UTM 6.936.745 N e 739.535 E, ponto inicial e fechamento deste perímetro totalizando aproximadamente 27.548m (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e oito metros) englobando uma área total de 1.444 ha (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro hectares).

Art. 2º - O Departamento de Patrimônio da União deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, entregar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a administração da área descrita no art. 1º deste Decreto.
Parágrafo único - Caberá, ainda, ao Poder Executivo, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando da implantação, proteção e administração da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, poderá celebrar convênios com as organizações legalmente constituídas, tais como cooperativas e associações existentes na Reserva, para definir as medidas que se fizerem necessárias a implantação da mesma.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja